



CONTRATO Nº 110/2021 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA X OFFICE SERVI LTDA - ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF E MÓVEIS EM MADEIRA BIOSSINTÉTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 002/2020 - Morrinhos/GO
Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 003/2020 – Morrinhos/GO
Processo Administrativo Nº 5308/2021 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **X OFFICE SERVI LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 15.362.598/0001-36, estabelecida na Av. Segunda Avenida, Quadra 01B, Lote 42 e 44, Sala 19, 2º Andar, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-605, por seus representantes legais, **GILMAR DA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresária, inscrita na CPF sob o nº 730.793.751-49, portador da Carteira de Identidade nº. 4597992 SS9P/GO, e **LUCIANA BENTO MACHADO SOUZA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 021.016.801-30, portadora da Carteira de Identidade nº. 4981416 2ª Via Expedida pela SSP – GO, ambos domiciliados na Rua Imperatriz II, S/N, Quadra 11, Lote 18, Cond. Residencial Village Dom Pedro, Casa 04, Setor Jardim Imperial, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.914-644, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que com base na Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 002/2020 – Morrinhos/GO, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 003/2020 – Morrinhos/GO, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF E EM MADEIRA BIOSSINTÉTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua - ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e seus respectivos anexos, bem como à proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



1.3. Discriminação do objeto:

ITEM DO TR	PRODUTO	UND	QNT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	<p>Estante com prateleiras em MDF revestido em fórmica. Medida dos perfis: 40x40x2940 (EXLXC). Colunas: a fabricação da madeira biossintética (plástica), consiste num processo de transformação de plástico com tecnologia através do processo e composição de polímeros, produzido termo plasticamente com alta pressão e alta temperatura através de uma formulação de plastificantes homogeneizados, reciclados com fibras vegetais oriundos de aparas industriais e pós-consumo, sendo 100% reciclado e reciclável. Prateleiras: revestido em fórmica, com medidas variáveis conforme projeto.</p> <p>OBS: a madeira utilizada neste produto deverá ser certificada pelo FSC ou CERFLOR.</p>	M ²	203	R\$1.520,00	R\$308.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, tendo início na data de sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação seja integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a apagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39 de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$308.560,00 (trezentos e oito mil quinhentos e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:



- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0011.1.0011 – Aparelhamento Unidades da Educação Infantil; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.24 – Mobiliário em Geral; Ficha: 328; Fonte: 1.111.0002.0000 – MDE Creche; 1.113.0002.0000 - FUNDEB 40% Creche.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$



I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos mediante emissão de Nota de Empenho;

8.2. Os itens devem ser entregues de acordo com orientação e supervisão de servidor da Secretaria Municipal de Educação, indicados para o recebimento e quando necessário com a devida supervisão de servidores do Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Instituição;

8.3. A entrega dos produtos constantes do objeto deste certame deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as demandas da mesma;

8.4. A entrega será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de sessenta (60) dias após a solicitação feita pelo setor responsável, para a entrega dos produtos requisitados.

8.5. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com todas as especificações constantes no Contrato, em seu anexo, no Termo de Referência, no Edital, apêndices, e de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) com as Normas do Inmetro, Leis Ambientais e de Sustentabilidade, certificação FSC ou CERFLOR, ABNT, ISO1400 e Laudos, Certificado de Regularidade do fabricante junto ao IBAMA e ainda coadunadas nas cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, bem como atender a todas as disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

8.6. Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO, quando aplicável;

8.7. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados de forma a proteger o produto da ação da luz, poeira e umidade e ainda devem ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o uso.

8.8. No rótulo deverá constar: conteúdo qualitativo e quantitativo; marca, procedência de fabricação, assim como o número do lote e data de fabricação; prazo de validade e demais dados que constem no Código de Defesa do Consumidor.



8.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total constante do rótulo do fabricante.

8.10. Não serão recebidos produtos com quantidade diferente da solicitada para maior ou para menor.

8.11. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, em seu Anexo, e na proposta.

8.12. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e em seu Anexo, devendo ser substituídos no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.15. Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta da licitante adjudicada.

8.16. Na ocorrência de rejeição do recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos ou acrescer os produtos faltantes.

8.17. No ato de entrega será observado, para os materiais que assim o exijam, o devido registro no órgão competente bem como adequação técnica, as normas estabelecidas pelo IBAMA, MAPA, ANVISA, INMETRO e Normas Ambientais e de Sustentabilidade no que couber. Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável;

8.18. Caso os produtos entregues não correspondem ao exigido neste termo e não apresentem as especificações técnicas exigidas, a CONTRATADA será notificada para adequação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria**



Municipal de Educação, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, ou através de seu Fiscal de Contrato, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. No ato da contratação, deverá a contratada apresentar licenciamento ambiental, concedido por órgãos ambientais estaduais ou pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

10.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e na respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, valor unitário e valor total, marca e prazo de garantia ou validade;

10.2.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;



10.2.5. Garantir o padrão de qualidade dos produtos fornecidos, devendo armazená-los e transportá-los em condições higiênico-sanitárias adequadas e de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA;

10.2.6. Fazer a entrega por meio de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados, desde que provada com apuração do fato delituoso;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.8. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos, que após conferência, apresentarem especificações contrárias ao solicitado ou ao padrão de qualidade, e/ou acrescer os produtos que estiverem faltando;

10.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.10. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

10.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.2.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.2 deste Termo de Referência.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, e no Diário Oficial dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 05 de Outubro de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Sec. Municipal de Educação

2. _____

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fisc. do Contrato – Educação (MDE e Demais
Recursos)

X OFFICE SERVI LTDA ME
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2021 - PMAV

Adesão à Ata de Registro de Preços
Nº. 002/2020 - Morrinhos/GO
Pregão Eletrônico para Registro de
Preços Nº. 003/2020 - Morrinhos/GO
Processo Administrativo Nº
5308/2021 - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA;

Contratada: X OFFICE SERVI LTDA;

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
PLANEJADOS EM MDF E EM MADEIRA
BIOSINTÉTICA COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO;

Valor: R\$308.560,00 (trezentos e
oito mil quinhentos e sessenta reais);

Da Dotação Orçamentário:

Secretaria Municipal de Educação -
Classificação Funcional:
12.361.0011.2.0022 - Formação
Continuada Profissionais Ensino
Fundamental; Elemento de Despesa:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de
Terceiros / Pessoa Jurídica - Ficha:
309 - Fonte: 1.111.0001.0000 - MDE.

Vigência: 07/10/2021 a 07/10/2022.
Atílio Vivácqua/ES, 05 de Outubro de
2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi
publicado na forma do Art. 103
da Lei Orgânica do Município de
Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260



ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS

PRANCHA 01/04								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT. EM ATA	VALOR EM ATA	QUANT. EM M2	VALOR UNITÁRIO	QUANT. PROPOSTA	VALOR TOTAL
12	Estantes / Prateleiras - Mesa Dinâmica meia lua, medindo 1200 mm de diâmetro	M²	203	R\$1.520,00	0,5	R\$760,00	30	R\$ 22.800,00
12	Estantes / Prateleiras - Mesa Dinâmica Retangular, medindo 1200x600x550 mm	M²	203	R\$1.520,00	0,5	R\$760,00	10	R\$ 7.600,00
12	Estantes / Prateleiras - Cadeiras coloridas em madeira para compor as mesas dinâmicas	M²	203	R\$1.520,00	0,3	R\$456,00	80	R\$ 36.480,00
12	Estantes / Prateleiras - Mesa refeitório, medindo 3000x800x550 mm COM 02 BANCOS	M²	203	R\$1.520,00	3	R\$4.560,00	6	R\$ 27.360,00
12	Estantes / Prateleiras - Mesa em L, medindo 1400x1400x600x600x740 mm com 02 gavetas	M²	203	R\$1.520,00	1,3	R\$1.976,00	1	R\$ 1.976,00
12	Estantes / Prateleiras - Mesa de reunião retangular, medindo 3000x1100 mm	M²	203	R\$1.520,00	3	R\$4.560,00	1	R\$ 4.560,00
12	Estantes / Prateleiras - Mesa retangular, medindo 1200x600x740 mm	M²	203	R\$1.520,00	0,7	R\$1.064,00	5	R\$ 5.320,00
VALOR TOTAL DA PRANCHA 01/04:								R\$106.096,00

PRANCHA 02/04								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT. EM ATA	VALOR EM ATA	QUANT. EM M2	VALOR UNITÁRIO	QUANT. PROPOSTA	VALOR TOTAL
12	Estantes / Prateleiras - Armário Planejado - Pedagógico	M²	203	R\$1.520,00	5,5	R\$8.360,00	1	R\$ 8.360,00
12	Estantes / Prateleiras - Armários Planejados - Berçário	M²	203	R\$1.520,00	8	R\$12.160,00	1	R\$ 12.160,00
12	Estantes / Prateleiras - Armário Planejado - Sala de Professores	M²	203	R\$1.520,00	9	R\$13.680,00	1	R\$ 13.680,00
12	Estantes / Prateleiras - Armário Planejado - Sala Multiuso	M²	203	R\$1.520,00	6	R\$9.120,00	1	R\$ 9.120,00
12	Estantes / Prateleiras - Armário Planejado - Diretoria	M²	203	R\$1.520,00	3,5	R\$5.320,00	1	R\$ 5.320,00
12	Estantes / Prateleiras - Armário Planejado - Lactário	M²	203	R\$1.520,00	4	R\$6.080,00	1	R\$ 6.080,00
VALOR TOTAL DA PRANCHA 02/04:								R\$54.720,00

PRANCHA 03/04								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT. EM ATA	VALOR EM ATA	QUANT. EM M2	VALOR UNITÁRIO	QUANT. PROPOSTA	VALOR TOTAL
12	Estantes / Prateleiras - Armário Planejado - Lavanderia	M²	203	R\$1.520,00	5,5	R\$8.360,00	1	R\$ 8.360,00
12	Estantes / Prateleiras - Armário Planejado - Copa / Nutrição	M²	203	R\$1.520,00	5	R\$7.600,00	1	R\$ 7.600,00
12	Estantes / Prateleiras - Armário Planejado - Rouparia	M²	203	R\$1.520,00	7	R\$10.640,00	1	R\$ 10.640,00
12	Estantes / Prateleiras - Armário Planejado - Despensa	M²	203	R\$1.520,00	5	R\$7.600,00	1	R\$ 7.600,00
12	Estantes / Prateleiras - Prateleiras em MDF - DML 01	M²	203	R\$1.520,00	1,2	R\$1.824,00	1	R\$ 1.824,00
12	Estantes / Prateleiras - Prateleiras em MDF - DML 02	M²	203	R\$1.520,00	2	R\$3.040,00	1	R\$ 3.040,00
12	Estantes / Prateleiras - Armários Planejados - Cozinha 01	M²	203	R\$1.520,00	7	R\$10.640,00	1	R\$ 10.640,00
12	Estantes / Prateleiras - Armários Planejados - Cozinha 02	M²	203	R\$1.520,00	5,5	R\$8.360,00	1	R\$ 8.360,00
12	Estantes / Prateleiras - Armários Planejados - Cozinha 03	M²	203	R\$1.520,00	8	R\$12.160,00	1	R\$ 12.160,00
VALOR TOTAL DA PRANCHA 03/04:								R\$70.224,00

PRANCHA 04/04								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT. EM ATA	VALOR EM ATA	QUANT. EM M2	VALOR UNITÁRIO	QUANT. PROPOSTA	VALOR TOTAL
12	Estantes / Prateleiras - CRECHE 01	M²	203	R\$1.520,00	7	R\$10.640,00	1	R\$ 10.640,00
12	Estantes / Prateleiras - FRALDÁRIO 01	M²	203	R\$1.520,00	6	R\$9.120,00	1	R\$ 9.120,00
12	Estantes / Prateleiras - CRECHE 02	M²	203	R\$1.520,00	5,5	R\$8.360,00	1	R\$ 8.360,00
12	Estantes / Prateleiras - CRECHE 03	M²	203	R\$1.520,00	5,5	R\$8.360,00	1	R\$ 8.360,00
12	Estantes / Prateleiras - FRALDÁRIO 02	M²	203	R\$1.520,00	8	R\$12.160,00	1	R\$ 12.160,00
12	Estantes / Prateleiras - CRECHE 04	M²	203	R\$1.520,00	5,5	R\$8.360,00	1	R\$ 8.360,00
12	Estantes / Prateleiras - CRECHE 05	M²	203	R\$1.520,00	5,5	R\$8.360,00	1	R\$ 8.360,00
12	Estantes / Prateleiras - FRALDÁRIO 03	M²	203	R\$1.520,00	8	R\$12.160,00	1	R\$ 12.160,00
VALOR TOTAL DA PRANCHA 04/04:								R\$77.520,00
VALOR TOTAL GLOBAL:								R\$308.560,00